



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 596/2010
(De 13 de outubro de 2010)

Autoriza a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – aos imóveis ocupados por Templos Religiosos e entidades reconhecidas de utilidade pública do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial os imóveis ocupados por templos religiosos e entidades reconhecidas de utilidade pública para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas á celebração de cultos religiosos e de apoio á população em geral.

Parágrafo Único – A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º. O presente benefício fiscal será concedido ás entidades religiosas e as reconhecidas de Utilidade Pública Municipal com atividade no Município há pelo menos 06(seis) meses e 02(dois) anos respectivamente, e que possuam contrato firmado, no caso de locação, anteriores ao pedido do benefício.

& 1º - A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa ou de Utilidade Pública, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 596/2010
(De 13 de outubro de 2010)

Art. 3º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o benefício venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentação inidônea ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º - As entidades religiosas deverão atender as exigências do artigo 9º, IV - "b" da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1996.

Art. 5º - As entidades reconhecidas de Utilidade Pública deverão atender as exigências da Lei Municipal nº 405 de 09 de junho de 2006.

Art. 6º - benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra dos Coqueiros, 13 de outubro de 2010.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal